

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
7. Elaboração dos balancetes da Secretaria de Administração e Finanças, de forma analítica e sintética;
8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta secretaria e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
11. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
13. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
14. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
15. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
16. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- para sua aplicação pelo Município;
20. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
21. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
24. Acompanhamento do tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos processos de Prestação de Contas de Governo;
25. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
26. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
27. Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;
28. Elaboração e apresentação técnica de Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
29. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
30. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
31. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal, relativos ao PASEP;
32. Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

[Handwritten signature]
Camyfl

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



procedimentos contábeis;	8.500,00	102.000,00
12.00 MÊS		
VALOR TOTAL R\$		372.684,96

5. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

5.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de R\$ ____ (____).

5.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE (Andriano Pinheiro Lima).

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1. Técnica e Preço.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

7.1. Tomada de Preços.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

8.1. Das condições para a participação:

8.1.1. Poderá participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Milhã, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Não poderá participar da licitação;

8.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

8.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

8.2.4. E vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Milhã, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, N.º 406 CENTRO MILHÃ



8.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

9.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

10.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

10.2. Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho competente.

10.3. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou funcionário, profissional de nível superior, reconhecido pelo conselho competente.

10.4. A comprovação do vínculo empregatício com o licitante será constatada através de um dos seguintes documentos:

10.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou ainda, Contrato de Trabalho celebrado de acordo com a legislação civil comum, este último com firma reconhecida.

10.4.2. Os profissionais indicados deverão apresentar Certidão de Regularidade Profissional comprovado seu registro no conselho competente.

10.5. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes na qual consta como responsável técnico.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

[Handwritten signature]
caunif



12. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria durante os dias úteis da semana inteira, isto é 40 (quarenta) horas semanais.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

13.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

13.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

13.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

13.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Handwritten signatures and initials, including the name "Camuf" at the bottom right.



14.1. A Administração Pública obriga-se a:

14.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

14.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

14.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

30
R. J. P.
caunif



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

16.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0701.101220033.2.025 Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0601.121220024.2.005 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0801.081220040.2.042 Manutenção do Setor Admin. da Sec. de Assistência Trabalho, Empread. e I. Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

17.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONTRATADA.

17.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

18.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

19.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

20.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

20.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DAS PRERROGATIVAS.

22.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 22.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 22.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 22.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

23.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

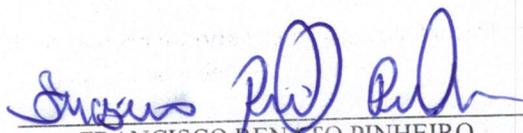
23.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

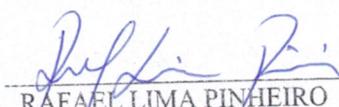
23.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

24. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado em conjunto pela Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Milhã, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão das diversas Unidades Gestoras do Município de Milhã/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Milhã/CE, 11 março de 2021


FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


RAFAEL LIMA PINHEIRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



Camile Simplicio da Cruz
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Adalberto Sales Maia de Oliveira
ADÁLBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.